



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
14/12/17
Presidente

FLS. Nº
RGL
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Cauê Macris

OFÍCIO N° 841/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 877.413/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
SERVIÇO DE REGISTRO
E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1601/2017, referente ao Projeto de lei n° 303/2017, que classifica **Monções** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

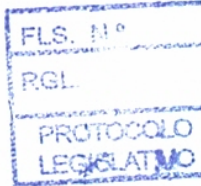
Atenciosamente,

Juliana Ogawa
JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:
14 DEZ 10 05 2017 238150



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 303, de 2017
OBJETO: Classifica Monções como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 78/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Monções**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, entretanto não foi realizada convênio com entidade especializada conforme a lei complementar. Também não foi indicado o período de realização do estudo, o tamanho da amostra e seus locais de aplicação e não há conclusão final, **não atendendo ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 2 (dois) Centros de Saúde, entretanto, não informou sobre atendimento 24 horas emergencial (ambulância ou médico plantonista). **Não atendeu ao requisito**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Não possui estabelecimentos de hospedagem no município e indicou 3 (três) estabelecimentos de hospedagem, totalizando 53 unidades habitacionais em municípios vizinhos, entretanto, não foram apresentadas fotos e distância do município, dificultando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - Indicou 13 (treze) estabelecimentos, entretanto, não foram apresentadas fotos e memorial descritivo dos mesmos, dificultando a análise. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a construção de um Posto de Informações Turísticas no centro da cidade, entretanto, não foi indicado site com informações sobre atrativos turísticos, meios de hospedagem e estabelecimentos de alimentação, **não atendendo ao requisito.**

FLS. N.º
RGL.
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,07% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 96,45% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Foi identificada vocação interessante para **Ecoturismo** com a Represa Municipal e a Corredeira Laginha, Entretanto o GT MIT considerou que, com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico..

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 10/2017 com diagnóstico, análise SWOT mas devendo melhorar as diretrizes e plano de ações, nos moldes do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos inserido no processo mas desnecessário. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1660/2017 de caráter deliberativo, entretanto, , entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 em especial à sua composição e atas que não demonstram um conselho atuante pois foram realizadas em praticamente um mês. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Monções não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se **contrário à aprovação do PL 303/2017**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

Cleyde Dini	Éder Rafael dos Santos	Jarbas Favoretto	Lamara Amiranda
	Vanilson Fickert	Virgílio N. S. Carvalho	Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
877413

Ano
2017

Rubrica
WSG

PLS. Nº

RGL.

PROF. COLC
LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MONÇÕES COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 78/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Monções (PL nº 303/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo